

Lei Nº 173
De 27 de outubro de 1972

Orça a Receita e Fixa a despesa
do Município de Gararu, para o
exercício de 1973.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe

Faço saber, que a Câmara de Vereadores deste Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1973, é orçada em Cr\$347.363,00 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e três cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

Receita Corrente Cr\$ 225.034,10

Receita Tributária 2.500,00

Receita Patrimonial 4.340,00

Receita Industrial 10,00

Transferências correntes 212.558,64

Receitas Diversas. 5.625,46

Receitas de Capital Cr\$ 122.328,90

Transferências de Capital 120.328,90

Outras Receitas de capital 2.000,00

Total Geral da Receita Cr\$ 347.363,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 347.363,00 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros), e será realizada da conformidade com os quadros das dotações por unidade orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42, 43, e 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, letra b item I da Resolução nº 171, de 22 de janeiro de 1971 do Banco Central do Brasil e artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969 a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa total autorizada.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, não podendo estar excederem de 25% (vinte e cinco) da receita orçamentária corrente, a realizar no exercício.

III – Aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar;

IV – Fazer transposição de recursos de uma dotação para outra quando de abertura de créditos suplementares;

V – Gestionar junto aos governos da União e Estado, no sentido de obtenção de recursos para a realização de obras produtos e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município:

Art. 4º Trimestralmente o Prefeito nos termos do Parágrafo Único do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fará distribuição da parcelas das dotações de pessoal, compreendendo:

I – De uma para outra Unidade Orçamentária em consequência da movimentação de Pessoal entre estas;

II – Do elementos 3.1.1.0 – “Pessoal”, Para o elemento 3.2.3.0 “Transferências de Assistência e Previdência Social” , em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de setembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Lei Nº 172

De 11 de setembro de 1972

Aumenta os vencimentos do Auxiliar da Secretária da Câmara de Vereadores e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do auxiliar da Câmara de Vereadores do Município de Gararu, na base de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos atuais, a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 11 de setembro de 1972.

Roberto Araújo

Alcyon Araújo

Prefeito Municipal
Secretário

Lei Nº 173

De 27 de outubro de 1972

Cria a Receita e fixa a despesa do Município de Gararu, para o Exercício de 1973.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1973, é criada em Cr\$ 342.363,00 (trezentos e quarenta e sete

mil, trezentos sessenta e três cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

Receita Corrente	Cr\$ 225.034,10
Receita Tributária	2.500,00
Receita Patrimonial	4.340,00
Receita Industrial	10,00
Transferências Correntes	212.558,64
Receitas Diversas	5.625,46
Receita de Capital	Cr\$ 122.328,90
Transferências de Capital	120.328,90
Outras Receitas de Capital	2.000,00
Total Geral da Receita	Cr\$ 347.363,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 347.363,00 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Unidades Orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42, 43 e 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, letra b, item I da Resolução nº 171, de 22 de janeiro de 1971 do Banco Central do Brasil e artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969 a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da Despesa Total autorizada.
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, não podendo estas excederem de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária corrente, a realizar no exercício.
- III - Aprovar um quadro de estas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar;
- IV - Fazer transposição de recursos de uma dotação para outra, quando de abertura de créditos suplementares;

V - Partilhar junto aos governos da União e Estado, no sentido de obtenção de recursos para a realização de obras produtivas e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município:

Art. 4º - Trimestralmente o Prefeito, nos termos do Parágrafo Único do artigo 66, da Lei Federal nº 4.328 de 17 de março de 1964, fará distribuição das parcelas das dotações de Pessoal, compreendendo:

- 1 - De uma para outra Unidade Orçamentária em consequência da movimentação de Pessoal entre estas;
- II - Do elemento 3.1.1.0 - "Pessoal", para o elemento 3.2.3.0 "Transferências de Assistência e Previdência Social", em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de setembro de 1972.

Roberto Araújo

- Prefeito

Alcyon Araújo

- Secretário

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Gararu
Lei nº 174

De 27 de setembro de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a Conceder, mediante contrato, a execução e ou ampliação e exploração dos serviços Públicos de água e esgotos sanitários do Município e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe,
Faço saber que a Câmara Municipal de Gararu